



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBATUBA E A EMPRESA JMA SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA ME, PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO CÊNICA, COM FORNECIMENTO, MONTAGEM, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS.

O Município da Estância Balneária de Ubatuba, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, com sede situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP, neste ato representado por **ANDERSON PAIVA DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Turismo, e **RANIERE NOGUEIRA DOS SANTOS**, Secretária Adjunta de Turismo, e do outro lado, a empresa **JMA SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **11.174.164/0001-51**, com sede na Rua Rio Grande, Nº 430 – CEP: 12286-010 – Ribeirão Pires/SP, representada por **SERGIO MURILO LESSA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG: [REDAZIDA] e CPF: [REDAZIDA], na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, na qualidade de adjudicatária no **Pregão Eletrônico nº 105/2025, Processo Administrativo nº 3555406.421.00005553/2025-22**, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; Decreto Municipal 8391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO CÊNICA, COM FORNECIMENTO, MONTAGEM, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão relacionados em quadro resumo abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
			LOCAÇÃO DE SOM PARA BANDAS MÉDIO/GRANDE PORTE: 08 CAIXAS DE SUBGRAVES COM 02 TRANSDUTORES DE 18 POLEGADAS; 12 CAIXAS MODELOS LINE ARRAY COM TRANSDUTORES SENDO 2 X12" OU 2 X10" E		

		<p>DRIVE TITÂNIO; 02 CONSOLES DIGITAL COM NO MÍNIMO 48 CANAIS PA/MONITOR, 16 AUXILIARES, 16 VCA, QUATRO PROCESSADORES DE EFEITO. 01 PROCESSADOR DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE SINAL L/R, COM 2 ENTRADAS E 6 SAÍDAS; AMPLIFICADORES COMPATÍVEIS COM O SISTEMA PARA AMPLIFICAÇÃO L/R; 06 MONITORES COM TRANSDUTORES DE 12 POLEGADAS E DRIVE TITÂNIO PASSIVOS; 01 MONITOR ESPECÍFICO PARA BATERIA; 01 SISTEMA DE SIDE FILL COMPOSTO POR DUAS CAIXAS DE SUBGRAVE COM TRANSDUTORES DE 18 POLEGADAS E DUAS CAIXAS DE 15,10 E DRIVE DE TITÂNIO OU 02 TRANSDUTORES DE 12 POLEGADAS E DRIVE DE TITÂNIO; 01 PROCESSADOR DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DO SISTEMA DE SIDE FILL L/R; AMPLIFICADORES COMPATÍVEIS COM SISTEMA DE MONITORES/RETORNOS E SIDE FILL; 12 MICROFONES PARA VOZ COM PEDESTAIS; 08 MICROFONES PARA BATERIA COM CLAMPS; 04 MICROFONES PARA PERCUSSÃO COM CLAMPS; 01 MICROFONE SEM FIO; 08 DIRECT BOX; 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA COM 100WRMS; 01 AMPLIFICADOR PARA CONTRABAIXO COM NO</p>		
04	50	DIA	R\$ 5.349,9000	R\$ 267.495,00

		<p>MÍNIMO 350 W RMS E 01 CAIXA 4X10;</p> <p>01 AMPLIFICADOR PARA TECLADOS COM NO MÍNIMO 100 WRMS;</p> <p>01 CORPO DE BATERIA COMPOSTO POR:</p> <p>BUMBO 20 OU 22 POLEGADAS, 2 TONS, 1SURDO, CAIXA, SUPORTE PARA CAIXA, MÁQUINA PARA CHIMBAL E SUPORTE PARA TONS, 02 ESTANTES PARA PRATOS E BANCO;</p> <p>01 NOTEBOOK MÍNIMO 15 COM 8GB RAM E SSD 512GB COM PROGRAMA ESPECÍFICO PARA REPRODUÇÃO DE ARQUIVOS WAV, MP3.; SISTEMA DE AC COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE SOM. PREVER SISTEMA TODO ATERRADO.</p> <p>REQUISIÇÃO DIÁRIA DE 8 HORAS</p>	
		<p>LOCAÇÃO DE SOM PARA BANDAS GRANDE PORTE:</p> <p>12 CAIXAS PAR LADO MODELO LINEARRAY COMPOSTO POR:</p> <p>02 AUTO-FALANTES DE 15&quot;;</p> <p>04 AUTO-FALANTES DE 08&quot;;</p> <p>E 03 DRIVE DE NEODIMO, MODELO DE REFERENCIA:</p> <p>MEYERSOUND M3D, JBL VERTEC VTX, FZ FJ15A, L-ACOUSTICS K1, D.A.S AERO 50, OU DE EQUIVALÊNCIA SUPERIOR</p> <p>10 CAIXAS DE SUB GRAVE COM 02 AUTO FALANTES DE DE 2400 WATTS CADA CAIXA.</p> <p>MOD. DE REFERÊNCIA: D.A.S LX218, MEYERSOUND 700HP, JBL 4880, OU DE EQUIVALÊNCIA SUPERIOR</p>	

05	30	<p>04 CAIXAS PARA FRONT FILL LINEARRAY COMPOSTA POR 02 AUTO-FALANTES DE 8; OU 12 , E 01 DRIVE DE NEODIMA. COMPOSTA POR 02 AMPLIFICADORES 500 WATTS CADA CAIXA AMPLIFICAÇÃO DIGITAL, MEYERSAUND LION. JBL VERTEC VTX, D.A.S AERO 28 OU DE EQUIVALÊNCIA SUPERIOR.</p> <p>OBS. AS CAIXAS LINEARRAY, DEVERÃO SER MONTADAS NO SISTEMA FLY E ALINHADAS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, ESTA POR SUA VEZ OBITIDAS ATRAVÉS DE SOFTWARE DE ALINHAMENTO E GERENCIADOR DO SISTEMA.</p> <p>AS CAIXAS DE GRAVE, DEVERÃO ESTAR CONFIGURADAS PARA MONTAGEM CARDIÓIDE. DEVEM SER COLOCADAS NO CHÃO OU EM ESTRUTURA ABAIXO DO FLY. SEMPRE A 1,00M A FRENTE DA LINHA DO PALCO E A 1.00M DE CADA LATERAL DO PALCO.</p> <p>AS CAIXAS DO CENTER DEVERÃO SER POSICIONADAS EXATAMENTE NO CENTRO DO PALCO COM O DELAY E FASE CORRIGIDOS.</p> <p>02 CONSOLES, SENDO UMA PARA PA E OUTRA PARA O MONITOR</p> <p>MODELOS DE REFERENCIA: YAMAHA PM10/CL5/PM5DRH, SOUNDCRAFT VI6, VI3, DIGICO SD7/SD8,DIGI MIXRACK</p> <p>12 SPOTS DE MONITOR - MODELOS DE REFERÊNCIA: RCF TT45,</p>	R\$ 19.350,0000	R\$ 580.500,00
----	----	---	--------------------	-------------------

		<p>NORTON MC2CX, UM-1P, JBL VTX F15 OU DE EQUIVALÊNCIA SUPERIOR AMPLIFICAÇÃO PARA TODO SISTEMA</p> <p>1 SISTEMA DE POWER PLAY COM 08 CANAIS;</p> <p>08 IN EARS TRANSMISSORES PCM 900/1000</p> <p>SUB PARA BATERIA:01 - CAIXA DE SUB —GRAVE COM 02 AUTO FALANTES DE 18&quot; DE 2400 WATTS CADA CAIXA. MOD. DE REFERÊNCIA: D.A.S LM18, MEYERSOUND 700HP, JBL 4880, OU DE EQUIVALÊNCIA SUPERIOR</p> <p>04- CAIXAS PARA SIDEFIL L LINEARRAY COMPOSTA POR 02 AUTO-FALANTES DE 8&quot; OU 12- , E 01 DRIVE DE NEODIMO, COMPOSTO POR 02 AMPLIFICADORES</p>		
08	60	<p>LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA BANDAS MÉDIO PORTE:</p> <p>20 REFLETORES PAR LED, 02 COBY LED, 08 MOVING HEAD SPOT OU BEAN, 5R OU 7R, 02 MINIBRUT LED COM 4 LÂMPADAS CADA, MESA DE ILUMINAÇÃO DMX SIMILAR A AVOLITE OU GRAMMA COMPATÍVEL COM O SISTEMA, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA COM LÍQUIDO. RACK DE DISJUNTORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA.</p> <p>PREVER SISTEMA TODO ATERRADO.</p> <p>REQUISIÇÃO DIÁRIA DE 8 HORAS</p>	R\$ 3.700,0000	R\$ 222.000,00

09	50	DIA	<p>LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA BANDAS MÉDIO A GRANDE PORTE: 24 REFLETORES PAR LED, 08 COBY, 04 BRUT COM 04 LÂMPADAS DE LED, 24 MOVING BEAN 5R/7R/9R/10R; 08 MOVING WASH, 04 STROBOS 3000 DMX, 12 RIBALTAS LED, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA COM VENTILADOR, 01 MESA DE LUZ DIGITAL SIMILAR A AVOLITE OU GRAMMA, POTÊNCIAS, SPLITER DMX BUFFER DE ACORDO COM O SISTEMA, 01 MAINPOWER, 01 SISTEMA DE INCORCON COM 04 PONTOS, 01 GRID DE BOXTRUSS Q 30 COM TALHAS PARA SUSTENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. PREVER SISTEMA TODO ATERRADO. REQUISIÇÃO DIÁRIA DE 8 HORAS</p>	R\$ 4.749,0000	R\$ 237.450,00
----	----	-----	--	-------------------	-------------------

10	40	DIA	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA BANDAS GRANDE PORTE: 12 LÂMPADAS PAR FOCO 5; 36 LÂMPADAS PAR LED; 12 COBY; 08 BRUT COM 04 LÂMPADAS DE LED; 02 CANHÕES SEGUIDORES; 60 MOVING BEAM 5R/7R/9R/10R; 26 MOVING WASH TIPO SPIDER 19/40; 20 P5; 16 X5; 24 RIBALTAS LED; 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA, COM VENTILADOR; 02 MÁQUINAS HAZE; 01 MESA LUZ DIGITAL, GRAND MA 2 OU 3; 08 POTÊNCIAS DE 12 CANAIS 220V; 06 MAINPOWER 12 CANAIS 220V; 05 SPLITER DMX BUFFER 4 ENTRADAS/ 16 SAÍDAS, 01 SISTEMA DE INTERCON COM 5 PONTOS; 01 GRID DE BOXTRUSS Q 50, COM TALHAS PARA SUSTENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. REQUISIÇÃO DIÁRIA DE 8 HORAS	R\$ 10.299,0000	R\$ 411.960,00
----	----	-----	--	--------------------	-------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador da Ata será a Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Por força do § 3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021 fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes a Administração Municipal;

4.2 - **É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.**

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar

1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. **Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo que não há possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta, devendo se obrigar nos limites dela;**

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço

registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

9.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

9.3 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

9.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.5 – Aceitar os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços ao estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 – Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 - gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

10.2 - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

10.3 - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

10.4 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do

pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.5 - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

10.6 - decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade.

10.7 - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

10.8 – Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com cláusulas desta Ata de registro de preço, eventuais cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

11.2 - Formalização dos contratos administrativos específicos, no caso de órgão participante não pertencente a Administração Municipal.

11.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 - Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.5 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.6 - Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador da ATA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.3 - Caberá ao órgão participante exercer sua competência própria no tocante à fiscalização do contrato, tendo competência para impor sanções por inexecução contratual e demais atos relacionados ao cumprimento das cláusulas contratuais. Eventuais sanções impostas pelo órgão participante deverão ser formalmente informadas ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

13.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

13.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

14.1 - Ficam designados os servidores, como gestor da ATA fica designada o servidor **ANDERSON PAIVA DOS SANTOS**, e como fiscal fica designado o servidor **VANESSA SILVA DE ALMEIDA RANGEL**, para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.2 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato, quando couber.

15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Prefeitura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Ubatuba, na data da assinatura digital

ANDERSON PAIVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Turismo

RANIERE NOGUEIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Turismo

REPRESENTANTE LEGAL
JMA SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA ME



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO MURILO LESSA, Usuário Externo**, em 16/01/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raniere Nogueira dos Santos, Secretaria Adjunta De Turismo**, em 19/01/2026, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Paiva Dos Santos, Secretaria Municipal de Turismo**, em 20/01/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0774755** e o código CRC **36B85D0B**.